



## ADENDO 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

**Processo nº 8517300-16.2025.8.06.0000**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, que trata do “**Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos nas áreas de copeiragem, cozinheiro(a), garçonaria e encarregado de função, com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 12 (doze) meses**”, sofreu as seguintes alterações na peça editalícia:

### ITEM 13.2.9 DO CORPO DO EDITAL

#### ONDE SE LÊ:

13.2.9. Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

#### LEIA-SE:

13.2.9. Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos estabelecidos na CCT, bem como àqueles que exercem funções não contempladas na CCT paradigma, será aplicado, no mínimo, o mesmo índice de reajuste concedido aos demais trabalhadores na norma coletiva aplicada.

### ANEXO 1 DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA NA TABELA RESUMO COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA

#### ONDE SE LÊ:

“CUSTO ANUAL (12 MESES) R\$ 7.147.375,56”

#### LEIA-SE:

“CUSTO ANUAL (12 MESES) R\$ 7.632.126,60”

### ANEXO 12 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### ONDE SE LÊ:

4.2. REPACTUAÇÃO - Repactuação, que será precedida de solicitação da CONTRATADA, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente

acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na repactuação, quando for o caso.

**LEIA-SE:**

4.2. REPACTUAÇÃO - Repactuação, que será precedida de solicitação da CONTRATADA, somente sobre a parcela de custos relacionada à mão-de-obra e seus encargos, devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, através de planilhas de custos e formação de preços e da nova norma coletiva aplicável; devem ser apresentados ainda os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em relação aos demais custos envolvidos na repactuação, quando for o caso.

Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos estabelecidos na CCT, bem como àqueles que exercem funções não contempladas na CCT paradigma, será aplicado, no mínimo, o mesmo índice de reajuste concedido aos demais trabalhadores na norma coletiva aplicada.

Fortaleza, aos 24 de novembro de 2025.

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**Aprovado:**

**CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**